



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 8 de Março de 2022 • Ano • Nº 1200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Termo De Cessão Temporária De Uso De Armazém Entre A BAROID PIGMINA Industrial E Comercial Ltda E A Cidade De Camamu/BA.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ARMAZÉM
ENTRE A BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA E
A CIDADE DE CAMAMU/BA.

No dia 08 de setembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Camamu, localizada na Praça Dr. Pirajá da Silva nº 275, Camamu - BA, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado, a **BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, empresa regularmente constituída e sediada no Município de Catu, Estado da Bahia, na Rua José Visco, s/nº, CEP: 48.110-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.105.551/0001-62, aqui designado simplesmente **CEDENTE**, representada pela Sra. Ana Paulina Antonio Vidales, portadora do documento de identidade para estrangeiros RNM nº F242769R e CPF nº 065.718.807-76, e o **MUNICÍPIO DE CAMAMU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.753.306/0001-60, com endereço na Praça Dr. PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Pirajá da Silva, nº 275, CEP 45.445-000, Centro, Camamu/Bahia, representada neste ato pelo seu prefeito, Sr. ENOC SILVA SOUZA, titular do RG nº 9838397 35 SSP-BA e CPF nº 169.132.398-58, doravante **CESSIONÁRIO**, concordaram com o presente Termo de Cessão Temporária por meio das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA - OBJETO:

O objeto deste Termo de Cessão Temporária de Uso é o imóvel “armazém” de propriedade do CEDENTE, localizado na Avenida Beira Mar, s/nº, Cidade Baixa, exclusivamente para o desenvolvimento e execução do Programa de Canoagem promovido pela Prefeitura de Camamu /BA, em parceria com a Secretaria Estadual de Emprego, Renda e Esportes, bem como para a formação do Centro Cultural Municipal vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Camamu/BA.

SEGUNDA CLÁUSULA - ENTREGA E FINALIDADE

O IMÓVEL está sendo entregue ao CESSIONÁRIO e será utilizado exclusivamente como sede do Projeto Canoagem e do Centro Cultural Municipal.

PRIMEIRO PARÁGRAFO: O IMÓVEL não poderá ter destinação diversa da mencionada no caput desta cláusula.

TERCEIRA CLÁUSULA: DURAÇÃO

A duração deste Termo será de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aprovada pelo CEDENTE e por meio de uma Alteração, no prazo de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

QUARTA CLÁUSULA: REMUNERAÇÃO

Esta tarefa será gratuita.

QUINTA CLÁUSULA: CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas expensas exclusivas, responsabilizando-se, nas mesmas condições, pela sua guarda até a sua efetiva devolução. O CEDENTE reserva-se o direito de inspecionar o imóvel de tempos em tempos, mediante notificação por escrito ao CESSIONÁRIO com no mínimo 48 horas de antecedência.

SEXTA CLÁUSULA: CONSTRUÇÕES E MELHORIAS

Antes de construções ou benfeitorias, de qualquer natureza, o CESSIONÁRIO apresentará os projetos de arquitetura e engenharia ao CEDENTE em formulário prévio para sua autorização por escrito, o que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

PRIMEIRO PARÁGRAFO: O CESSIONÁRIO obriga-se, sob pena de extinção do presente Termo, durante a execução das obras de reforma e adequação do imóvel às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de garantir o livre acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no imóvel, a fim de utilizar todos os seus sistemas e meios de comunicação de forma segura e autônoma, inclusive com a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas que possam existir, observada a legislação vigente, bem como as normas técnicas da ABNT referidas.

SEGUNDO PARÁGRAFO: Todos os encargos e despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, serão arcados pelo CESSIONÁRIO, e todas as modificações efetuadas no imóvel para este fim serão respeitadas, **sem qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.**

SÉTIMA CLÁUSULA: INSPEÇÃO

O CESSIONÁRIO obriga-se a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do CEDENTE, responsáveis pelas tarefas de fiscalização geral, ou em especial, pela verificação do cumprimento do disposto neste Termo.

OITAVA CLÁUSULA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos

ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

NONA CLÁUSULA: OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO é obrigada a pagar todas e quaisquer despesas, impostos, taxas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais decorrentes direta ou indiretamente deste Termo ou do uso do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é concedida, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao CESSIONÁRIO fornecer, especialmente, as licenças obrigatórias e os seguros legalmente exigidos. O CESSIONÁRIO tomará providências para que todas as concessionárias que atualmente atendem o local sejam transferidas para o CESSIONÁRIO do CEDENTE durante o prazo.

DÉCIMA CLÁUSULA: OUTRAS RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O CESSIONÁRIO compromete-se, para si e seus sucessores:

- a) desocupar o IMÓVEL e devolvê-lo ao CEDENTE, nas condições estabelecidas neste Termo, por qualquer motivo determinado pelas partes, sem a necessidade de envio de qualquer notificação ou notificação judicial;
- b) não utilizar o imóvel para destinação diversa prevista na segunda cláusula deste termo;
- c) não ceder, transferir, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive seus eventuais sucessores, os bens objeto desta cessão temporária ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo autorização expressa e prévia do CEDENTE e execução de um termo aditivo para esse fim.
- d) **EM CASO DE VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO ACORDADO ou violação no cumprimento da finalidade específica do esporte: cobrança de aluguel mensal no valor de 675 (seiscentos e setenta e cinco) UFIR-RJ até a data da efetiva devolução do imóvel ao CEDENTE, além da cobrança de multa diária de 1 (uma) UFIR-RJ e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como o pagamento de todas as despesas legais de honorários advocatícios que o CEDENTE fizer uso para recuperar a posse de seus bens.**

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Ao término, a qualquer tempo, da cessão temporária de uso, o CESSIONÁRIO deverá devolver o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: RESCISÃO DO PLENO DIREITO

A rescisão desta cessão temporária ocorrerá dentro do prazo estipulado na Terceira Cláusula.

..... Assinado de forma

PRIMEIRO PARÁGRAFO: Extinta a cessão temporária, o CEDENTE, por direito, retomar a posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive contra eventuais cessionários e ocupantes.

SEGUNDO PARÁGRAFO : **Em caso de abandono, não utilização para os fins desportivos acordados ou utilização fora da especificação desportiva acordada entre as partes como motivo da cessão temporária de uso, O CEDENTE terá o direito de rescindir o contrato de cessão temporária, cobrança de alugueis até a efetiva reintegração da posse do imóvel, o que deverá ser feito em 30 dias após a notificação sem devolução de qualquer valor a título de multa ou indenização, multa e juros de mora, bem como o pagamento de todas as despesas judiciais de honorários advocatícios que o CEDENTE fizer uso para recuperar a posse definitiva de seus bens.**

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, em nome do CEDENTE, ficando condicionada a sua plena eficácia a tal publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, termo e fundamento do ato.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: FORO

Fica eleito o foro de Camamu para dirimir qualquer questão decorrente deste Termo ou de sua celebração, renunciando o CESSIONÁRIO, para si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: CONDIÇÕES LEGAIS E PESSOAIS

O CESSIONÁRIO apresenta toda a documentação legal que comprove o cumprimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, o qual, lido e considerado conforme, é rubricado e assinado pelos interessados e pelas testemunhas.

Camamu/BA, 16 de Fevereiro de 2022.



Digitally signed by ANA
PAULINA ANTONIO
VIDALES:06571880776
Date: 2022.03.07 16:24:19 -03'00'

BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CEDENTE

ENOC SOUZA
SILVA:16913235
39858

Assinado de forma digital por ENOC SOUZA
SILVA:16913235
Dados: 2022.03.16:55:24 -03'00'

39858

Dados: 2022.03.03
16:53:38 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CAMAMU
CESSIONÁRIO**

Testemunhas:

EULLA MAGALHAES
CORREIA:031289795

Assinado de forma digital por
EULLA MAGALHAES
CORREIA:03128979529
Dados: 2022.03.03 16:50:39 -03'00'

1 - 29

Nome EULLA MAGALHÃES CORREIA
CPF: 031.289.795-29

OCIDES ADELINO
ALVES:81227493

Digitally signed by
OCIDES ADELINO
ALVES:81227493487
Date: 2022.03.07 14:42:27
-03'00'

2 - 487

Nome:
CPF: